



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – terça-feira, 05 de maio de 2015 – Ano III, Edição nº 160

Legislação Municipal Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 008/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica ser por meio de crachá eletrônico.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º O controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e estagiários, será feito, obrigatoriamente, por meio de crachá eletrônico.

Art. 2º Não se aplica o controle de frequência de que trata esta Resolução:
I – aos vereadores, ao Diretor Geral, aos procuradores e ao Assessor Especial de Plenário;
II – aos assessores parlamentares (AGP's) que desempenham funções externas.

Parágrafo único. O vereador está obrigado a informar à Secretaria de Recursos Humanos da Câmara as atividades, os nomes e a quantidade de assessores (AGP's), dentro do permissivo legal, que desempenham funções externas.

Art. 3º Cada vereador poderá designar, no máximo, 05 (cinco) assessores parlamentares (AGP's) para realização de serviços externos relacionados ao mandato, os quais deverão ser formalmente escolhidos para tal função, com registro nesse sentido na Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica.

§ 1º Os assessores parlamentares a que se refere o *caput* deste artigo terão suas atividades controladas mediante a apresentação de relatório quinzenal ao respectivo vereador, que após exarar seu ciente, o encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos da Câmara.

§ 2º O relatório de que trata o §1º deste artigo deverá ser protocolado até a primeira segunda-feira posterior à quinzena relatada.

§ 3º É de responsabilidade de cada vereador a fiscalização do cumprimento dos horários e a veracidade das informações declaradas nos relatórios.

Art. 4º Para a execução do disposto no art. 1º deverá ser instalado o sistema de crachá de identificação no prédio principal e no anexo da Câmara Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O sistema a ser implantado será dotado de capacidade de armazenamento de informações sobre a frequência do trabalho dos servidores, as quais ficarão registradas para efeito de emissão de relatórios periódicos pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 5º A Câmara deverá providenciar o Sistema de Crachá de Identificação para controle de frequência em 90 (noventa) dias.

Art. 6º A critério do Presidente serão convocados servidores para ficarem à sua disposição sem a necessidade de apresentar crachá de identificação.

Parágrafo único. O registro de presença dos servidores de que trata o *caput* deste artigo será feito no Livro de Ponto, que ficará disponível na Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 7º Não será permitido pagamento adicional por serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos realizados por esta Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do duodécimo deste Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor, após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cariacica/ES, 28 de abril de 2015.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



RESOLUÇÃO N° 009/2015.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Municipal pelo fim da Violência Contra a Mulher.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Cariacica, em caráter temporário, a Frente Parlamentar Municipal pelo fim da Violência Contra a Mulher.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Municipal pelo fim da Violência Contra a Mulher tem como objetivo principal ser um instrumento importante para dar continuidade à luta pela vida das mulheres, reunir todas as forças possíveis para a sua proteção e defesa, junto aos órgãos competentes em todos os níveis da federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Municipal pelo fim da Violência Contra a Mulher atenderá tanto quanto possível o disposto no art. 46 da Resolução nº 378/1991, e terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) Secretário, tendo sua adesão facultada aos demais vereadores.

Art. 3º A Câmara Municipal disponibilizará todos os meios necessários para garantir a infraestrutura, pelo bom funcionamento da frente parlamentar pelo fim da violência contra a mulher, instituída por esta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, podendo realizar parcerias com outros órgãos e empresas privadas para sua implementação.

Art. 5 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 30 de março de 2015.

Ângelo César Lucas
Presidente